

ção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri, que será júri de concurso e júri de estágio, será assim constituído:

Presidente — Armindo Moreira Palma Jacinto, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais efectivos:

Paulo Miguel Longo dos Santos, técnico superior de antropologia de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

José Luís Gil Cristóvão, técnico superior principal de arqueologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

João António Jóia Capelo de Carvalho, técnico superior de sociologia de 1.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Pedro Miguel Martins Dias, técnico superior de ambiente de 2.ª classe — estagiário da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

22 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificou-se a inexistência de pessoal na bolsa de emprego público, conforme a declaração de inexistência, enviada através de ofício n.º 006334, de 30 de Julho de 2007, da DGAP.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046795

#### **Aviso n.º 17 688/2007**

##### **Anulação de concurso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Setembro de 2007, foi determinada a anulação do concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar da carreira/categoria de fiscal de obras, integrada no grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007, e rectificação n.º 853/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046798

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**

### **Regulamento n.º 248/2007**

#### **Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo — Alteração**

A Assembleia Municipal de Ílhavo deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 29 de Junho de 2007, da sessão de Junho e por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 25 desse mês, tomada também por unanimidade, aprovar a seguinte proposta do presidente da Câmara, no sentido de se proceder a um conjunto de alterações ao referido Regulamento.

Considerando:

a) Que se verifica um manifesto desajustamento entre o horário que se encontra determinado no Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, e aquele que melhor serviria os interesses de todas as pessoas e entidades envolvidas na actividade do Mercado;

b) Que urge por isso adequar o referido horário às actuais necessidades da população e aos interesses de rentabilidade económica da exploração dos operadores do Mercado;

c) Que se verifica a existência de uma desconformidade entre o disposto no artigo 7.º do referido Regulamento, no que concerne ao regime de concessão dos lugares de terrado, e o que efectivamente se mostra mais adequado olhando ao interesse de estes virem a ser concessionados no regime efectivo;

d) Que é útil uma maior aproximação entre os regimes de funcionamento dos mercados do município;

e) Que, nesse sentido, se justifica igualmente inserir no próprio Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo a tabela das taxas que se aplicam ao respectivo funcionamento e que (ao contrário do que sucede nos Mercados da Costa Nova e da Gafanha da Nazaré) se encontram insertas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças com manifesto desconforto de manuseio e utilização.

Proponho:

1) Que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as subsequentes alterações, bem como no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a Câmara Municipal aprove a proposta de alteração dos artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º e 29.º e o aditamento de um novo capítulo VIII com a epígrafe «Taxas» e a que corresponde uma nova redacção do actual artigo 38.º, passando o actual capítulo VIII a ser o IX e os actuais artigos 38.º e 39.º a serem, respectivamente os 39.º e 40.º do Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, por forma a que os mesmos passem a ter a redacção que a seguir se propõe.

2) Uma vez aprovadas as alterações propostas se delibere a sua remessa à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

«Artigo 1.º

#### **Objecto**

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a área habitacional integrada no referido parque urbano e a zona destinada ao serviço de metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo, instalada no denominado pavilhão 3 do referido Complexo do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

#### **Competência**

3 — A competência para gestão e exploração do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo poderá ser objecto de protocolo de cedência para a Junta de Freguesia de São Salvador, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 66.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7.º

#### **Ocupação efectiva e ocupação diária**

1 — A concessão do direito de ocupação das bancas e lugares poderá ser efectiva ou diária e a dos lugares de terrado apenas será efectiva.

Artigo 8.º

#### **Ocupação diária**

2 — Serão sempre reservados pela Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com as necessidades de funcionamento da praça, lugares de banca, para os interessados na ocupação diária.

Artigo 9.º

#### **Hasta pública**

1 — Compete à Câmara Municipal a concessão do direito de ocupação dos lugares de terrado, das bancas, das lojas, das meias lojas e do bar de apoio ao pavilhão 1, existentes no Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, em regime efectivo.

9 — (Eliminado.)

Artigo 14.º

#### **Pagamento da taxa de ocupação diária**

2 — (Eliminado.)

3 — (Passa a 2.)

- 4 — (Passa a 3.)  
5 — (Eliminado.)

#### Artigo 29.º

##### Horário de funcionamento

1 — O Mercado tem o seguinte horário de funcionamento para o público:

- a) As bancas integradas nos pavilhões 1 e 2 — de terça-feira a sábado, das 7 às 14 horas;  
b) Os lugares de terrado — à sexta-feira e sábado, das 7 às 14 horas;  
c) As lojas integradas no espaço exterior do mercado, bem como a loja destinada ao comércio de carnes (talho) integrada no pavilhão 3, observarão, também, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo, aprovado pela Câmara Municipal de Ílhavo, em 19 de Julho de 2000.

2 — Para além do disposto no número anterior, o Mercado encerra também nos dias feriados, com excepção dos dias feriados que coincidam com o sábado.

3 — Quer o horário de funcionamento, quer os dias de encerramento poderão ser alterados, a título excepcional, pela Câmara Municipal de Ílhavo, a requerimento, devidamente fundamentado, de pelo menos 60% dos titulares dos lugares de venda daqueles espaços.

4 — A Câmara Municipal poderá fixar horários específicos para abastecimento do Mercado Municipal.

5 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

6 — É permitida aos vendedores a entrada no Mercado trinta minutos antes da abertura, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.

7 — Até trinta minutos depois do horário de encerramento ao público todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do mercado.

8 — O horário estará patente no Mercado em lugar bem visível do público utilizador.

9 — Não será permitida a permanência no Mercado de pessoas e estranhas aos serviços, para além da hora do encerramento.

10 — A entrada de géneros e mercadorias no Mercado só poderá fazer-se através das entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados e dentro dos horários de abastecimento fixados.

11 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

## CAPÍTULO VII

### Taxas

#### Artigo 38.º

1 — Ocupação de lojas (por metro quadrado ou fracção):

Por mês — € 2,55;  
Por ano — € 28,60.

2 — Ocupação de bancas e mesas:

Por dia — € 0,35;  
Por mês — € 6,65,  
Por ano — € 75.

3 — Ocupação dos lugares de terrado:

Por mês — € 15.

4 — A actualização anual dos valores das taxas referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 far-se-á em Janeiro de cada ano e por aplicação da taxa de inflação definida pela variação dos índices de preços ao consumidor definidos no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estatística.

5 — Nos demais aspectos referentes à tarificação da actividade dos operadores do Mercado de Ílhavo continua a aplicar-se, na parte que lhe competir, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão das Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor.

## CAPÍTULO IX

#### Artigo 39.º

##### Casos omissos

(O mesmo que o actual artigo 38.º)

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

(O mesmo que o actual artigo 39.º)»

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

2611046790

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 17 689/2007

Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 30 de Agosto de 2007, foram providos em categorias superiores, ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, os seguintes funcionários, mantendo-se os mesmos em comissão de serviço no exercício dos respectivos cargos dirigentes:

Hélder Sequeira Pina foi provido na categoria de principal, escalão 1, índice 510, da carreira de arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, com produção de efeitos a 24 de Outubro de 1992, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, com efeitos a 21 de Outubro de 1995, e na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 21 de Outubro de 1998, sendo, no âmbito da aludida categoria, posicionado no escalão 2, índice 770, com efeitos a 21 de Outubro de 2001, e no escalão 3, índice 830, com efeitos reportados a 21 de Outubro de 2004.

Rui Manuel Duro Carreiró foi provido na categoria de principal, escalão 1, índice 510, da carreira de engenheiro civil, do grupo de pessoal técnico superior, com produção de efeitos a 29 de Outubro de 1990, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, com efeitos a 27 de Outubro de 1993, e na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 26 de Outubro de 1996, sendo, no âmbito da aludida categoria, posicionado no escalão 2, índice 770, com efeitos a 26 de Outubro de 1999, e no escalão 3, índice 830, da categoria de assessor principal, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 2002.

30 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611046979

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extracto) n.º 17 690/2007

#### Habilitação de herdeiros

Para os devidos efeitos se torna público que Joaquim Monteiro, pai, pretende habilitar-se como herdeiro do seu falecido filho, Francisco José Vieira Monteiro, ex-funcionário desta autarquia, falecido a 1 de Abril de 2007, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal a importância de € 4130,70, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento deve deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

2611046841

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Rectificação n.º 1558/2007

Para os devidos efeitos rectifica-se que no aviso n.º 16 423/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2007, referente à nomeação de Margarida José Lopes Loureiro